



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA ESPECIAL DE POLICIA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS - DEAIN/DREX/SR/PF/SP

Assunto: **Recurso de Multa**

Destino: **NUMIG/DEAIN/SR/PF/SP**

Processo: **08704.003080/2025-04**

Interessado: **JOSE ARBEY RODRIGUEZ MARTINEZ**

1. Trata-se de defesa apresentada por José Arbey Rodríguez Martínez, cidadão colombiano, portador do passaporte nº AY697631, em razão do Auto de Infração nº 1348\_01559\_2025, lavrado em 14/04/2025, no qual foi aplicada multa no valor de R\$ 4.800,00, com fundamento no artigo 109, II, da Lei nº 13.445/2017, por ultrapassar em 199 dias o prazo de estada legal no país.

2. Consta nos autos que o estrangeiro ingressou no Brasil em 30/05/2022, pelo ponto terrestre de Tabatinga, classificado como residente, com prazo de estada prorrogado até 27/09/2024.

3. O recorrente alega que tentou renovar seu registro migratório em 15/10/2024, mas teve o atendimento frustrado por ausência de documentação, e novamente em 08/04/2025, quando foi informado da impossibilidade de prosseguir com o pedido por expiração do prazo legal, motivo pelo qual decidiu deixar o país.

4. Contudo, verifica-se que a tentativa de regularização só ocorreu após o vencimento do prazo de validade do registro, e não foi apresentada documentação suficiente nas tentativas de atendimento. A ausência de prorrogação válida ou protocolo de pedido tempestivo de renovação torna o período de permanência compreendido entre 28/09/2024 e 14/04/2025 irregular.

5. Assim, considerando a ausência de elementos que justifiquem a irregularidade da estada, INDEFIRO o pedido de cancelamento ou redução da multa, mantendo-se o valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) fixado no Auto de Infração nº 1348\_01559\_2025.

**RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**

Agente de Policia Federal  
UMIG/DEAIN/SR/PF/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, Agente de Policia Federal, em 07/08/2025, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=142019345&crc=A000BA17](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=142019345&crc=A000BA17).

Código verificador: **142019345** e Código CRC: **A000BA17**.